



Número: **0126492-63.2024.8.17.2001**

Classe: **Petição Criminal**

Órgão julgador: **10ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **05/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Excesso de exação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>35º Promotor de Justiça Criminal da Capital (AUTOR(A))</b>	
<b>MAURICIO CAETANO DA SILVA (INDICIADO(A))</b>	
<b>CAIO CESAR MONTEIRO DE LIMA LIRA (DENUNCIADO(A))</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
187545926	06/11/2024 12:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**10ª Vara Criminal da Capital**

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Fórum Desembargador  
Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:( )

Processo nº **0126492-63.2024.8.17.2001**

AUTOR(A): 35º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO(A): MAURICIO CAETANO DA SILVA

DENUNCIADO(A): CAIO CESAR MONTEIRO DE LIMA LIRA

## DECISÃO

Vistos, etc.

Logo, prosseguindo-se o curso processual, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, não vislumbrando, a priori, qualquer motivação elencada no dispositivo do art. 395 do mesmo diploma legal, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA.

Determino a citação do acusado CAIO CESAR MONTEIRO DE LIMA LIRA para fins de responder a presente ação penal, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo nesta oportunidade, se assim pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, até o número de oito, não se computando as que não prestem compromisso e as referidas, conforme disposto nos artigos 396, 396-A e seu parágrafo, todos do Código de Processo Penal, oportunidade em que deverão indicar o(s) nome(s) do(s) advogado(s) por ele(s) constituído(s).

Expirado o prazo sem a apresentação de resposta, por economia e celeridade processual, fica nomeado Defensor Público atuante na Vara para patrocinar a defesa do acusado, que deverá ser pessoalmente intimado, em conformidade como o artigo 396, §2º do Código de Processo Penal.

Advirta-se no mandado que a(s) defesa(s) constituída(s) poderá(ao) substituir a inquirição de testemunhas meramente de conduta por juntada de declaração de conduta, cujo formulário padrão poderá ser adquirido na Secretaria desta Vara.

Defiro os requerimentos contidos na denúncia.

Expeça-se mandado de citação.

No tocante à MAURICIO CAETANO DA SILVA, considerando a juntada do ANPP, em ID nº 187466061, designe-se data para audiência de homologação.

Intimem-se.

C U M P R A - S E.

Recife, 06.11.2024

**JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

**Juiz de Direito**

